

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

 Processo Nº.: 102/2019
 Tomada de Preços Nº.: 102/2019

 DOTAÇÃO

 1.057
 4.4.90.00 DR: 1000 e 1064
 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS/SOSU

1. DA LICITAÇÃO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, do tipo Menor Preço/Preço Global, com regime de execução Indireta/Empreitada Global por preço Unitário, de conformidade com a Lei 8.666/1993, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes contendo os documentos da habilitação e proposta para o dia 20 de Dezembro de 2019 às 09:00 horas, iniciando-se a sessão pública no dia 20 de Dezembro de 2019 às 09:10 horas, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000.
- **1.2.** Os interessados poderão obter maiores informações sobre a licitação e adquirir o edital na Prefeitura Municipal de Quilombo, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3346-3242, ou no *site* do Município de Quilombo, no seguinte endereço: www.quilombo.sc.gov.br.
- **1.2.1.** Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações de prazo e revogação serão disponibilizadas nos autos que integram o processo e no site do Município de Quilombo, www.quilombo.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-las para obtê-las.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM PARTE DA RUA DOM PEDRO I, CENTRO, QUILOMBO/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO, ELABORADOS PELO MUNICIPIO, COM ÁREA TOTAL DE 3.650,00M2 E CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA E O MUNICIPIO DE QUILOMBO, de



acordo com as especificações constantes na Lista de Itens, Memorial Descritivo, Cronograma de Execução, Orçamento, Projetos e demais anexos a este edital.

- **2.2.** Além do fornecimento dos materiais, equipamentos e mão-de-obra, caberá ao licitante vencedor fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.
- **2.3.** Será de responsabilidade do licitante vencedor a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua execução, obrigando-se a informar ao Município de Quilombo acerca de qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir em tempo hábil eventual ações corretivas, evitando atrasos ou quebra no ritmo dos serviços.
- **2.4.** As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de execução do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que o Município de Quilombo aplicará as sanções administrativas e/ou judiciais cabíveis.

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **3.1.** Estão impedidas de participar do certame:
 - a) Empresa declarada inidônea de acordo com o art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, e que não tenha restabelecido a sua idoneidade;
 - **b)** Pessoas Jurídicas ou profissionais que não estejam regulares com o CEIS Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas;
 - c) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências 11.101/2005;
 - d) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;
 - e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei 9.605/98;
 - **f)** Empresas ou outros interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Os licitantes interessados em participar desta licitação deverão realizar visita técnica pelo responsável técnico da mesma, no local da obra, juntamente com o responsável técnico designado pelo Município de Quilombo, o qual emitirá a DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, até às 17 horas do dia 17/12/2019, sendo que <u>a declaração é documento obrigatório</u> para a habilitação, considerando inabilitada a empresa que não apresentar o referido documento.



- **4.2.** As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização reembolso ou compensação a qualquer título.
- **4.3.** É de inteira responsabilidade do licitante a verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta, haja vista que a não verificação não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão apresentar "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" em envelopes separados e indevassáveis, cada um deles com identificação do licitante, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC **ENVELOPE Nº 01** ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 102/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 102/2019 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) **CNPJ: CNPJ: TELEFONE: TELEFONE: EMAIL: EMAIL:**

- **5.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até no máximo 30 (trinta) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1. do edital).
- **5.2.1.** Se os licitantes decidirem entregar o envelope no próprio dia da sua abertura, deverão comparecer com a necessária antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1., não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.
- **5.3.** Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).
- **5.4.** Recomenda-se que a documentação e a proposta estejam encadernados em aspiral, com índice e páginas numeradas, rubricadas, timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante da licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante



desta licitação, munido da sua <u>carteira de identidade ou documento equivalente</u>, do documento <u>que lhe de poderes para manifestação durante a sessão e Ficha de Apresentação (ANEXO I)</u>.

- **6.2.** Entende-se por documento credencial:
 - a) <u>Estatuto/Contrato social:</u> quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - b) Termo de Credenciamento (ANEXO III): caso o proponente encaminhe representante para acompanhar o procedimento licitatório, devendo o termo ser assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhada da empresa licitante que comprove poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração (procuração pública ou particular com firma reconhecida), se o outorgante tem poderes para fazê-lo.
- **6.3.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- **6.4.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **6.5.** A não apresentação do credenciamento na forma supramencionada não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.
- **6.6.** A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV).
- **6.6.1.** Tais documentos deverão ser encaminhados fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.
- **6.7.** Ainda como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **6.7.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- **6.7.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.8.** Concluído o credenciamento dos licitantes, também fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, deverá ser apresentada <u>declaração dando ciência de que cumprem plenamente os</u> requisitos de habilitação deste Edital (ANEXO IV).

7. DO CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP"

- **7.1.** No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, deverá apresentar por fora do envelope para credenciamento:
 - a) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, <u>ou</u>
 - **b)** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.
- **7.2.1.** A validade da declaração de que trata a alínea "a" será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão, sendo que a validade da Certidão é a que consta da mesma.
- **7.2.** As Sociedades Simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da LC 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006.
- **7.3.** Os documentos que comprovam a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão ser apresentados fora do envelope de habilitação.
- **7.4.** A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá participar do processo licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 a 45 da LC 123/2006.
- **7.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante deverá apresentar no Envelope nº 01 – "HABILITAÇÃO", em 01 (um) via, os seguintes documentos:



8.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei 8.666/93):

- a) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.
- d) Certificado de Registro Cadastral.

*NOTA:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

8.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei 8.666/93):

- a) Certidão Negativa do FGTS;
- **b)** Certidão Negativa da Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

8.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93):

a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA ou CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR, em nome da empresa, que também comprove vínculo do profissional que confere responsabilidade técnica à empresa.

*NOTA:

- Deverão também apresentar certidão com visto do CREA/CAU as empresas cujo domicílio da sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina.
- b) CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, EXPEDIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL CAU/BR, que comprove que a empresa possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro/Arquiteto com atribuições para execução dos serviços do objeto) detentor de Acervo Técnico de execução de serviços pertinentes e compatíveis com as características e quantidades mínimas abaixo indicadas, sendo que o profissional deverá constar do quadro de profissionais responsáveis técnicos pela empresa:
- 1. Pintura de ligação 13.487 m² (50% da área) = $6.743,5 \text{ m}^2$



- 2. Pavimentação asfáltica 8.857 m² (50% da área) = $4.428.5 \text{ m}^2$
- 3. Sinalização horizontal 550 m² (50% da área) = 275 m²
- **4.** Sinalização vertical 4 un (50% da área) = 2 un
- **5.** Meio fio 2.200 m (50% da área) = 1.100 m
- c) ATESTADO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E/OU PRIVADO, devidamente registrado no CREA/CAU/BR, de que a proponente executou serviços pertinentes e compatíveis com as características e quantidades mínimas abaixo indicadas, comprovando aptidão para a execução da obra objeto desta licitação:
- 1. Pintura de ligação 13.487 m² (50% da área) = $6.743,5 \text{ m}^2$
- 2. Pavimentação asfáltica $8.857 \text{ m}^2 (50\% \text{ da área}) = 4.428,5 \text{ m}^2$
- 3. Sinalização horizontal 550 m² (50% da área) = 275 m²
- **4.** Sinalização vertical 4 un (50% da área) = 2 un
- 5. Meio fio 2.200 m (50% da área) = 1.100 m
- d) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA EMITIDO PELO SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO MUNICÍPIO (Os interessados deverão requerer o atestado de visita técnica até às 17:00 horas do dia 17/12/2019, para que o engenheiro responsável designado pelo Município, acompanhe o (os) interessado (os) até o local da obra). A visita técnica no local é obrigatória, como condição de habilitação e continuidade no certame, haja vista as razões acima expostas, sendo que tais situações irão por certo impactar na composição dos custos, sendo que o não conhecimento do local poderá ensejar diversas situações não previstas, até mesmo um eventual pedido de desistência, ou abandono dos serviços;
- e) LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO da usina de asfalto e britagem de onde sairão os materiais necessários para execução dos serviços objeto desta Tomada de Preços, fornecida pelo órgão competente.

8.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93):

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **b)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, com data de expedição não superior a 30 dias anteriores a data da licitação.
- c) Comprovante de depósito no valor mínimo de 1% (um por cento) referente caução em dinheiro, como garantia da obra, através de recibo bancário, o qual deverá ser depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 1393-5, conta corrente nº 35.723-5.



*NOTA:

- A Garantia de 1% efetuada como comprovante para a Habilitação será devolvida 10 (dez) dias após a homologação do Processo Licitatório, mediante pedido protocolado junto a Prefeitura Municipal, aos licitantes desclassificados ou não vencedores, e ao vencedor do certame, em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante requerimento protocolado junto a Prefeitura de Quilombo.
- Caso a licitante vencedora não assinar o contrato, perderá o direito de ressarcir o valor de 1% (um por cento) depositado em garantia da fase da habilitação.

8.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V da Lei 8.666/93 c/c Decreto 4.358/2002):

Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos", nos moldes do Decreto 4.358/2002 (ANEXO VI).

8.1.6. OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Inexistência de Registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (ANEXO V);
- **b)** Declaração de que aceita plenamente as condições expressas neste Edital e em seus anexos (ANEXO VII).
- **8.2.** Os documentos descritos devem ser apresentados em envelope fechado, conforme descrito no item 5 do edital, de forma a não permitir sua violação.
- **8.3.** Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial (art. 32 da Lei 8.666/93).
- **8.3.1.** Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.
- **8.3.2.** No caso de autenticação por servidor da administração, os interessados deverão fazê-lo, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **8.4.** Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.
- **8.5.** Os documentos para habilitação deverão, de preferência, ser entregue numerado, sequencialmente, e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.



9. PROPOSTAS

- **9.1.** A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02 "PROPOSTA", em uma (01) via, e deverá conter a Proposta de Preços, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou autorizado por procuração pública, contendo os preços propostos, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:
 - a) Razão social da empresa licitante, CNPJ, endereço completo, e-mail e número do telefone;
 - b) Nome do banco, número da conta corrente do licitante, agência e cidade;
 - c) Prazo da validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação;
 - d) Nome dos representantes legais, RG e CPF.
- **9.2.** O licitante deverá apresentar sua proposta da seguinte forma;
 - a) Em papel timbrado ou pré-impresso pelo município;
 - **b)** Datilografada;
 - c) Datada;
 - d) Rubricada em todas as páginas e assinada na última página;
 - e) Em envelope fechado e identificado, na forma do item 5.
- **9.3.** Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:
 - a) Planilha Orçamentária e Planilha de Cronograma físico-financeiro;
 - **b)** Prazo de entrega proposto;
 - c) Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 dias;
 - d) Preços unitários em algarismos e preço global em algarismo e por extenso, sendo que deverão ser cotados todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta.

10. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

- **10.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública sob o comando do Presidente da Comissão e com a presença de seus membros previamente designados.
- **10.2.** A Comissão receberá do representante legal de cada empresa licitante o envelope Nº 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", e envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS", acompanhada dos documentos de credenciamento, conforme item 6.
- **10.3.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame.
- **10.4.** Após o credenciamento dos participantes, serão abertos os envelopes Nº 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", e após análise pela Comissão de Licitações e os representantes da empresas credenciados, serão consideradas HABILITADAS as empresa que apresentaram a documentação conforme item 8 deste edital.



- **10.4.1.** Consoante o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Quilombo, para a regularização da referida documentação.
- **10.4.1.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4.1. deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme § 2º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.
- **10.5.** Constatado o atendimento das exigências de HABILITAÇÃO fixadas no edital, serão abertos os envelopes Nº 02 "PROPOSTA" das empresas habilitadas no processo.
- **10.5.1.** Acerca dos valores mencionados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso.
- **10.6.** A Comissão verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação.
- **10.7.** As propostas serão ordenadas por ordem decrescente de vantajosidade.

10.8. Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- **b)** As propostas que tiverem Valor Global superior ao Total Geral constante do orçamento, ou seja, R\$ 296.876,42 (Duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos).
- c) As propostas que tiverem Preço(s) Unitário(s) superior(es) ao(s) do orçamento Quantitativo e Financeiro Discriminado;
- d) As propostas que tiverem Preço(s) global(is) inexequível(is);
- e) As propostas que não apresentarem cotação de algum serviço constante na planilha do Orçamento Quantitativo e Financeiro Discriminado.
- **10.9.** A proposta de preços de maior vantajosidade será a de MENOR VALOR ofertado para a execução do objeto.
- **10.10.** Declarada a primeira classificada, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:
 - a) Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - **b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço inferior obrigatoriamente abaixo daquele de menor valor obtido.



- c) A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão
- **d)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
 - § 1º Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentaram igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **10.10.1.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **10.11.** Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora.
- **10.12.** A Comissão verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:
 - I. Contenha vícios insanáveis;
 - II. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - III. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública;
 - V. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
 - **VI.** Apresente qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **10.13.** A Comissão promoverá a diligência que entender pertinente para conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- **10.13.1.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- **10.14.** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que estes termos de referência não tenham estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações próprias do licitante, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **10.15.** Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que o Município de Quilombo admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado constante no Anexo II deste Edital.



10.16. Será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados previamente pelo Município de Quilombo, para execução das obras/serviços/fornecimento, objeto deste edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **11.1.** O julgamento será realizado em conformidade com a Lei 8.666/93, levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos e com as especificações do presente Edital.
- **11.2.** No caso de empate no preço entre duas ou mais participantes, efetuar-se-á sorteio entre as proponentes que ofereceram menor preço.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **12.1.** A Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente recomendando a homologação do processo.
- **12.2.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.
- **12.3.** Em caso de interposição de recurso administrativo a autoridade competente só fará a adjudicação do objeto da licitação após a decisão do recurso.

13. ASSINATURA DO CONTRATO

- **13.1.** O licitante vencedor será convocado para a assinatura do CONTRATO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Homologação.
- **13.1.1.** A empresa <u>deverá</u> apresentar, <u>quando da entrega da ordem de serviço, ART/RRT de execução da obra</u>.
- **13.2.** Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE QUILOMBO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, mediante atualização dos preços pelo índice previsto no item 12 deste edital.
- **13.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação nem a participação de consórcio.
- **13.4.** Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.
- **13.5.** O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido nas Leis 8.666/93 e 8.883/94.



14. GARANTIA CONTRATUAL

- **14.1.** A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, ao comparecer para assinatura do contrato, deverá entregar recibo de depósito, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora.
- **14.2.** A garantia contratual deverá ser feita por caução em dinheiro, o qual deverá ser depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 1393-5, conta corrente nº 35.723-5.
- **14.3.** A garantia contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. Caso a empresa <u>não cumprir com todas as obrigações contratuais, inclusive os prazos estabelecidos no contrato, além de todas as obrigações contidas no edital, ou no caso de rescisão do contrato, <u>não será devolvido o valor referente à garantia contratual, perdendo ainda a mesma o direito de reaver o referido valor, o qual será apropriado pelo <u>MUNICÍPIO</u>, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o MUNICÍPIO.</u></u>
- **14.3.1.** O pedido de devolução da garantia contratual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Quilombo, a qual será feita conforme item 11.3 do Edital.

15. DA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

15.1. Aprovada a licitação, será emitida Autorização de Fornecimento autorizando a execução dos serviços, ficando o fornecedor ou executor obrigado a cumpri-los de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em sua proposta, podendo o MUNICÍPIO DE QUILOMBO exigir, se assim achar conveniente, a celebração do contrato.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO

- **16.1.** O prazo de execução e vigência será de 02 (dois) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo Município.
- **16.2.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **16.3.** Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

17. DIREITO DE INSPEÇÃO

17.1. Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE QUILOMBO o direito de inspecionar as instalações, equipamentos e exatidão das informações, antes e/ou após a homologação.



18. DO REAJUSTE

18.1. Não haverá reajuste no preço (art. 40, XI da Lei 8.666/93).

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

- **19.1.** O objeto desta licitação será recebido:
 - a) <u>Provisoriamente:</u> Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do executante.
 - **b)** <u>Definitivamente:</u> Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.
- **19.2.** O recebimento provisório ou definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

20. DA GARANTIA DA OBRA

20.1. A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº.10.406/2002).

21. DO PAGAMENTO

- **21.1.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor (somente na Caixa Econômica Federal), sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada por arquiteto/engenheiro do Município, e mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra
- **21.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:
 - Processo licitatório 102/2019 Tomada de Preços 102/2019
 - Contrato Administrativo: /2019
 - Dados bancários da CONTRATADA.

21.2. Ficará ainda condicionado ao pagamento:

a) 1^a medição:

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS



- GFIP/SEFIP
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

b) Demais medições:

- Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

c) <u>Última medição:</u>

- Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Apresentação da CND do INSS relativa à obra
- GFIP/SEFIP
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- **21.2.1.** Com relação aos itens terceirizados, no momento da entrega, também será necessário apresentar:
 - a) ART de projeto, fabricação e instalação, quando necessário, de acordo com o Fiscal da Obra:
 - **b)** Laudos/pareceres inerentes aos itens, quando necessário, de acordo com o Fiscal da Obra.
- 21.3. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.
- **21.4.** Sobre o valor pago à Contratada, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSON será retido da seguinte forma:
 - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
 - **b)** Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n.º 125/2017.



22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente concorrência se processará de acordo com o que estabelece o Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.

23. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

23.1. A presente licitação, no interesse do Serviço Público e, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização por parte dos proponentes, poderá ser anulada, no todo ou em parte, bem como revogada a qualquer tempo, divulgando-se a decisão da mesma forma que o presente Edital

24. SANÇÕES

- **24.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Tomada de Preços, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa, na forma prevista na Cláusula respectiva da Minuta de Contrato anexa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nota:

- Não serão aplicados, principalmente multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços, advier de caso fortuito ou de força maior.

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **25.1.** Dos atos decorrentes deste edital, caberá, nos termos da Lei 8.666/1993:
 - a) Recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da lavratura da ata ou da intimação do ato, nos casos de:
 - i. Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - ii. Julgamento das propostas;
 - iii. Anulação ou renovação da licitante;
 - iv. Indeferimento do pedido de inscrição no registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - v. Rescisão do contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - vi. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



- **b)** Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, desde que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração de decisão do Município de Quilombo, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.
- **25.2.** Os recursos terão efeito suspensivo.
- **25.3.** O recurso será dirigido à Comissão, e deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras e Licitações, não sendo aceita qualquer outra forma de envio das razões de recurso.
- **25.3.1.** Os demais licitantes ficam intimados, já na sessão pública, para apresentar contrarrazões em igual número de dias (5 dias úteis), que começarão a correr no dia útil subsequente à apresentação último recurso.
- **25.4.** A Comissão deverá analisar os recursos e contrarrazões no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis
- **25.4.1.** Caso seja reconsiderada sua decisão, tão logo os recorrentes e recorridos serão intimados e o procedimento licitatório continuará; caso mantida a decisão inicial, a Comissão remeterá o procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que emitirá decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, com posterior intimação dos recorrentes e recorridos.
- 25. É assegurado aos proponentes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

26. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **26.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a Administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 41 da Lei 8.666/93).
- **26.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (§ 2º do art. 41 da Lei 8.666/93).
- **26.3.** Não será admitida a impugnação do edital por nenhuma outra forma que não seja a entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo.



26.4. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **27.1.** O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.
- **27.2.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **27.3.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- **27.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- **27.5.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **27.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- **27.7.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **27.8.** O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às Sessões referentes a esta licitação não impedirá que elas se realizem.
- **27.9.** Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

- **27.10.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- **27.11.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que se valerá da Lei 8.666/93.
- **27.12.** No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - a) Adiada a abertura da licitação;
 - **b)** Anulada ou revogada a presente licitação, nos casos previstos em Lei e por conveniências administrativas, técnicas ou financeiras;
 - c) Alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
- **27.13.** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- **27.14.** Faz parte integrante deste edital de licitação:
 - Anexo I Ficha de apresentação;
 - Anexo II Modelo Proposta;
 - Anexo III Modelo Termo de Credenciamento;
 - Anexo IV Modelo Declaração de Habilitação;
 - Anexo V Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos e de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
 - Anexo VI Modelo Declaração Não emprego Menores
 - Anexo VII Declaração de Aceitação das Condições Expressas no Edital;
 - Anexo VIII Minuta do Contrato da Garantia de Habilitação;
 - Anexo IX Minuta do Contrato;
 - Anexo X Minuta do Contrato de Garantia Contratual.
- **24.15.** É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo/SC, 05 de Dezembro de 2019.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 102/2019

FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	
	cessidade de contato entre o munícipio e a empresa. ificada, a empresa deverá comunicar formalmente o
(DATA)
(nome completo do representan	te ou proprietário da empresa + nº do CPF)
\ 1 1	1 1 /

(assinatura)



ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 102/2019

LISTA DE ITENS

TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 102/2019

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, 89.850-000, torna pública a LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, do tipo Menor Preço/Preço Global, com regime de execução Indireta/Empreitada Global por preço Unitário, de conformidade com a Lei 8.666/1993, autorizado no Processo Administrativo Nº 102/2019.

Receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta até as **09:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2019** e abrirá os envelopes às **09:10 horas do dia 20 de Dezembro de 2019**.

QUILOMBO/SC, 05 de Dezembro de 2019.

SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal

Objeto: AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM PARTE DA RUA DOM PEDRO I, CENTRO, QUILOMBO/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO, ELABORADOS PELO MUNICIPIO, COM ÁREA TOTAL DE 3.650,00M2 E CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA E O MUNICIPIO DE QUILOMBO

Os valores deverão ser cotados por preços unitários

Item	Especificação	Unid.	Quantida	Preço Unit.	Preço Total
			de	Máximo	
1	AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME	obra	1,00	296.876,42	296.876,42
	DE EMPREITADA POR PREÇO				
	GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE				
	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM				
	PARTE DA RUA DOM PEDRO I,				



CENTRO, QUILOMBO/SC, CONFORME				
MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA				
ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA				
FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO,				
ELABORADOS PELO MUNICIPIO, COM				
ÁREA TOTAL DE 3.650,00M2 E				
CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE				
O ESTADO DE SANTA CATARINA E O				
MUNICIPIO DE QUILOMBO.				
·	Total		296.876,42	
	·		_	
Valor Total:R\$().	
Fornecemos a obra solicitada no preço acima esp	pecificado e conco	rdamos com a	as condições	do
Edital de Tomada de Preços. A Proposta vigora	ará pelo prazo mí	nimo de 60 d	ias. O prazo	de
execução é de até 02 (dois) meses, a contar da ord	• •		1	
chocaşas e ac ace oz (acis) meses, a comar aa ore	ein de serviços.			
	QUILOMBO/S	C 05 de Deze	embro de 2019	Q
	QUILONIBO/S	c, 03 dc Dcz	cinoro de 201	<i>,</i> .
	1 1 D 4			
Assinatura e Carim	no do Prononente			



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 102/2019

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a),	portador(a) da Cédula
de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº	, a
participar do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA	DE PREÇOS PARA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 102/2019, instaurad	o pelo Município de
Quilombo, para representar a empresa	na sessão de
abertura dos Envelopes de nº 01 e 02, correspondentes, re	
FASE/HABILITAÇÃO e à 2ª FASE/PROPOSTA da licitação em autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam	
(LOCAL), (DATA).	
(nome completo do representante ou proprietário da empresa +	nº do CPF)
(assinatura)	



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 102/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A	empresa						_,	com	sede	na
CNPJ	n°					, represen	tada	neste ato		
		,	RG	n^{o}	-				e CPI	r n°
		, DECLARA q	ue cur	npre	plenam	ente os re	quisi	tos de hal	oilitação,	e que
está ci	ente da sujeição	o da penalidade	consta	nte no	instru	mento con	vocat	ório da lic	itação.	
			(LOC	CAL),	(DATA	A).				
	(nome con	mpleto do repres	entant	e ou p	propriet	ário da em	presa	+ nº do C	CPF)	

(assinatura)



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 102/2019

(modelo)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS

(empresa), inscrita no CNPJ n°, estabelecida em, através de seu presentante legal Sr, portador do RG nº, CPF nº
ECLARA, para os fins de participação na TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E
ERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 102/2019 do Município de Quilombo/SC, e, sob as penas
a lei, de que até a presente data, inexistem fatos impeditivos que a inabilitem ao presente rocesso licitatório, e que a empresa não possui Registro no Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas – CEIS.
eclaramo-nos ainda, cientes da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores, de acordo om o § 2° do art. 32 da Lei n° 8.666/93.
(LOCAL), (DATA).
(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 102/2019

(modelo)

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo Licit Engenharia nº 102/20	tatório nº 102/2019 Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de 019.
	, inscrito no CNPJ n.º
	/ - , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
	, portador(a) da Carteira de Identidade
n.°	e do CPF n.º, DECLARA ,
para fins do disposto	no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei n.º 9.854, de	e 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perig	goso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega me	nor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
	(Local e data)
	
	(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 102/2019

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO EDITAL

A empresa				_ ins	crita no	CNPJ/MF	sob	n°
	por	intermédio	de s	seu 1	represent	ante legal	o	(a)
Sr(a)		, portado	r(a) da	Car	teira de	Identidade	RG	n°
e do (CPF nº					, DECL	ARA	que
examinou criteriosamente os do proposta do objeto licitado .		tos deste edita	5 6	ou-os	suficient	es para elabo	oração) da
(nome completo do 1	eprese	ntante ou prop	rietário	da em	npresa + r	o do CPF)		
		(assinatur	a)					



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 102/2019

CONTRATO DE CAUÇÃO – GARANTIA HABILITAÇÃO Nº /2019.

FINALIDADE: O PRESENTE CONTRATO TEM A FINALIDADE DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE
SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ
83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000,
neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro,
solteiro em união estável, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, residente e
domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste
ato denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa, CNPJ
, com sede em, neste ato representado por seu representante legal
, inscrito no RG e CPF, doravante denominada
simplesmente de LICITANTE, que tem entre si acertado o que segue:
Conforme Processo de Licitação nº 102/2019, na modalidade Concorrência, a empresa
, tem o compromisso de prestar CAUÇÃO conforme letra "c", item 8.1.4. do
Edital.
A empresa, efetuou (depósito ou transferência TED), conforme
documento nº, o valor de R\$ (), referente a
1% (um por cento) do valor total do projeto, como garantia da habilitação, no Banco do Brasil
S.A, Agência 1393-5, conta corrente nº 35.723-5.

A licitante concorda que o valor ficará depositado em conta, com rendimentos de poupança a título de garantia, que será devolvido nos termos do edital (§ 1º da letra "d" do item 8.1.4. do Edital).

O Município tem o compromisso de manter o valor recebido a título de caução na conta acima informada com a devida aplicação e a devolução do valor recebido com os rendimentos auferidos da aplicação.



E por ser este o acordado entre as partes, as mesmas assinam o presente contrato, assumindo por si seus herdeiros e sucessores na forma da Lei, elegendo o Fórum desta Comarca para dirimir possíveis dúvidas do presente contrato.

Qui	lombo, (DATA).
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR
Testemunhas:	
Nome: Edina Moniqueli Maestri CPF: 092.603.799-46	Nome: Eleni Segalla CPF: 086.299.659-75

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N°.: /2019

Contratante.: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratada..:

Objeto....... Garantia contratual para Habilitação (Caução em dinheiro)

Valor...... R\$ ().

Vigência....: De / /2019 até a devolução do valor depositado como

caução referente a fase da habilitação do processo licitatório

Tomada de Preços 102/2019.

Licitação.....: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE

ENGENHARIA Nº 102/2019

QUILOMBO, de de 2019.

SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal



ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 102/2019

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxxxx

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA xxxx NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, denominado para este instrumento particular de CONTRATANTE e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada para este instrumento particular de CONTRATADO, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de Processo Licitatório nº 102/2019, na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, homologado em (DATA), observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM PARTE DA RUA DOM PEDRO I, CENTRO, QUILOMBO/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO, ELABORADOS PELO MUNICIPIO, COM ÁREA TOTAL DE 3.650,00M2 E CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA E O MUNICIPIO DE QUILOMBO.
- 1.2. Além do fornecimento dos materiais, equipamentos e mão-de-obra caberá à CONTRATADA fornecer toda a infraestrutura logística, de apoio, placas de obras e demais



dispositivos de sinalização e segurança de trânsito, inclusive máquinas e equipamentos para a realização da obra, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1.	A	vigência	do	contrato	será	de	()	meses,	do	dia	//		_ até	dia
/_	_/_	, pode	ndo	ser prorro	gado	, des	de que	devidam	ente justi	fica	dos os	s motiv	os, o	dentro	dos
limi	tes	estabelecio	dos	em lei.											

2.2. O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s) nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses, a partir da expedição da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- **4.1.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, do Memorial Descritivo, dos Projetos, Cronogramas e as normas legais aplicáveis ao objeto, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **4.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **4.3.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **4.4.** A **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou do Município, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- **4.5.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. O regime de execução será o de **EMPREITADA GLOBAL**, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste instrumento contratual.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E DO CONTRATO

- **6.1.** A execução do contrato e da obra será **fiscalizada por Engenheiro/Arquiteto** da **CONTRATANTE**.
- **6.2.** A fiscalização da obra será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **7.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- **7.1.1.** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - **b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.
- **7.1.2.** Por acordo das partes:
 - a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - **b)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- **7.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
1.057	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS/SOSU	4.4.90.00 - DR: 1000	R\$ 26.879,18
1.057	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS/SOSU	4.4.90.00 - DR: 1064	R\$ 269.997,24



CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

- **9.1.** O objeto desta licitação será recebido:
 - a) <u>Provisoriamente</u>: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do executante.
 - **b)** <u>Definitivamente:</u> Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.
- **9.2.** O recebimento provisório ou definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A CONTR	ATANTE pagará a	CONTRATADA,	pelos serviços,	o preço	proposto	que é
R\$).			

- **10.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 10.3. O pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor (somente na Caixa Econômica Federal), sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada por arquiteto/engenheiro responsável contratado pelo Município, e mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra.
- **10.3.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** constando as seguintes informações:
 - Processo licitatório 102/2019 Tomada de Preços 102/2019
 - Contrato Administrativo: /2019
 - Dados bancários da CONTRATADA.
- **10.4.** Ficará ainda condicionado ao pagamento:
 - d) 1^a medição:
 - Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Matrícula da Obra junto ao INSS
 - GFIP/SEFIP



- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

e) Demais medições:

- Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

f) <u>Última medição:</u>

- Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Apresentação da CND do INSS relativa à obra
- GFIP/SEFIP
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- 10.5. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.
- **10.6.** Sobre o valor pago à Contratada, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
 - b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **11.1.** A **CONTRATADA**, ao comparecer para assinatura do contrato, deverá entregar recibo de depósito, a título de GARANTIA CONTRATUAL, na importância de 5% do valor da proposta vencedora.
- 11.2. A Garantia Contratual deverá ser feita em caução em dinheiro, o qual deverá ser depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 1393-5, conta corrente nº 35.723-5.



- **11.3.** A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.
- **11.3.1**. Caso a empresa não cumprir com todas as obrigações contratuais, inclusive os prazos estabelecidos no contrato, ou no caso de rescisão do contrato, não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, ficando a empresa impedida até de solicitar a devolução da mesma, a qual será apropriada pela **CONTRATANTE**, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com a **CONTRATANTE** ou demais hipóteses previstas no § 2° do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- **11.3.2.** O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Quilombo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA

12.1. A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

- **13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.
 - a) Advertência por escrito;
 - **b)** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
 - c) Multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;
 - **d)** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;
 - e) Multa de até 1% (um por cento) calculados sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;
 - **f)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - **g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Nº. 8.666/93;
 - h) No caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se



comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

- **13.2.** O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.
- **13.3.** A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e à partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2°. (segundo), do artigo 87, da Lei N°. 8.666/93.
- **13.4.** Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1.** Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:
- **14.1.1.** A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
 - a) O não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - **b)** O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - c) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores:
 - **d)** Razões de interesse do serviço público.
- **14.1.2.** A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
 - a) O atraso injustificado no início dos serviços;
 - **b)** Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 - c) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - **d)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



- **f)** A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- **g)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual:
- **h)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.
- **14.1.3.** No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:
 - a) A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 - **b)** A **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
 - c) Em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
 - d) Caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- **14.2.** Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:
- **14.2.1.** O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:
 - **a)** A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;
 - **b)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - c) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - **d)** A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.
- **14.2.2.** Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.
- **14.3.** Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior: Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos



serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

14.3.1. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente contrato.
- **16.2.** As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e a este contrato.
- **16.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

QUILO	MBO, de	de 2019.
SILVANO DE PARIZ	_	CONTRATADA
Prefeito Municipal		
Testemunhas:		
Nome: Edina Moniqueli Maestri	Nom	e: Eleni Segalla
CPF: 092.603.799-46		086.299.659-75



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato No.: /2019.

Contratante.: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratada..:

Objeto...... AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO

GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM PARTE DA RUA DOM PEDRO I, CENTRO, QUILOMBO/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO, ELABORADOS PELO MUNICIPIO, COM ÁREA TOTAL DE 3.650,00M2 E CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE

SANTA CATARINA E O MUNICIPIO DE QUILOMBO.

Valor : R\$

Vigência....: Início: / /2019 Término: / /2020.

Licitação.....: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº

102/2019.

Dotação.....: 1.057 4.4.90.00 1000 e 1064

QUILOMBO, de de 2019.

SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal

Extrato Contratual



ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2019

MINUTA DE CONTRATO DE CUAÇÃO COMO GARANTIA CONTRATUAL Nº XX/2019

FINALIDADE: O PRESENTE CONTRATO TEM A FINALIDADE DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, denominado para este instrumento particular de CONTRATANTE e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada para este instrumento particular de CONTRATADO, que tem entre si acertado o que segue:

Conforme Processo de Licitação nº 102/2019, na modalidade Tomada de Preços, a empresa, tem o compromisso de prestar CAUÇÃO COMO GARANTIA CONTRATUAL, conforme item 14 do Edital.

O CONTRATANTE tem o compromisso de manter o valor recebido a título de caução na conta acima informada com a devida aplicação e a devolução do valor recebido com os rendimentos auferidos da aplicação.

A CONTRATADA concorda que o valor ficará depositado em conta com rendimentos de poupança a título de fiança, cujo valor caucionado será utilizado pelo CONTRATANTE em todas as hipóteses as quais se farão necessários recursos provenientes, caso que, sendo aplicado



tal numerário poderá ser utilizado a qualquer momento nos casos em que se constatar a inadimplência do contratado como forma de ressarcimentos dos danos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

O CONTRATANTE por este instrumento tem o compromisso de ao final do Contrato nº/2019, fazer a devida devolução do valor recebido como caução, desde que a CONTRATADA cumpra com todas as exigências legais previstas no instrumento do edital e do contrato.

Em caso de cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e não havendo aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** fará ao final do contrato a restituição da caução com os rendimentos de poupança auferidos durante o período em que o valor ficar depositado.

E por ser este o acordado entre as partes, as mesmas assinam o presente contrato, assumindo por si seus herdeiros e sucessores na forma da Lei, elegendo o Fórum desta Comarca para dirimir possíveis dúvidas do presente contrato.

Quilombo/SC, (DATA)		
SILVANO DE PARIZ		
Prefeito Municipal	Sócio Administrador	
Testemunhas:		
Nome: Edina Moniqueli Maestri CPF: 092.603.799-46	Nome: Eleni Segalla CPF: 086.299.659-75	



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N°.: /2019

Contratante.: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratada..:

Objeto...... Garantia contratual (Caução em dinheiro)

Valor........ R\$ (......).

Vigência....: De / /2019 até 30 (trinta) dias após a emissão

do Termo de Recebimento Definitivo dos

Serviços.

Licitação....: TOMADA DE PREÇOS Nº 102/2019.

QUILOMBO, de de 2019.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

Extrato Contratual



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE QUILOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. No.: 102/2019

Edital: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Nº 102/2019

Forma de Julgamento: Menor Preço/Preço Global

Regime de Execução: Indireta

Modalidade: Empreitada Global por Preço Unitário

Objeto: AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM PARTE DA RUA DOM PEDRO I, CENTRO, QUILOMBO/SC, DE ACORDO COM O CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA E O MUNICIPIO DE QUILOMBO.

Entrega dos Envelopes: 09:00 horas do dia 20/12/2019. Abertura dos Envelopes: 09:10 horas do dia 20/12/2019.

A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (49) 3346-3242 ou no *site* do município www.quilombo.sc.gov.br.

QUILOMBO, 05 de Dezembro de 2019.

SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal